

LEI Nº 2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria cargo e vaga de provimento efetivo no quadro de pessoal da administração direta do Município de Perdizes e altera o anexo I e II da Lei 1.846 de 27 de março de 2013.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro de pessoal da administração direta do Município de Perdizes de que trata a Lei n. 1.846 de 27 de março de 2013, o cargo de Auditor de Tributos Municipais com uma vaga de provimento efetivo.

Art. 2º O quadro de pessoal da administração direta do Município passará a contar com o cargo de provimento efetivo de que trata o artigo 1º, cujo nível, carga horária, numero de vaga e vencimento, integrarão o Anexo I da Lei 1.846 de 27 de março de 2013, que será acrescido da seguinte redação:

ANEXO I

**QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
MUNICÍPIO DE PERDIZES**

CARGO	SÍMBOLO	VAGA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	NÍVEL
Auditor de Tributos Municipais		01	40h/semana	R\$ 3.310,07	XI

Art. 3º O Anexo II da Lei 1.846 de 27 de março de 2013, passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo criado no artigo 1º, bem como os requisitos para provimento, que será acrescido da seguinte redação:

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Cargo: Auditor de Tributos Municipais

Carga Horária Semanal: 40 horas

Escolaridade Mínima Exigida: Curso Superior Completo de Direito, Contabilidade ou Administração.

Atribuições: Ingresso mediante concurso público, constituir crédito tributário municipal mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica; proceder revisão de ofício; homologar; auditar; aplicar as penalidades previstas na

legislação; realizar diligência, perícia e fiscalização objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo; praticar todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos a busca e a apreensão de livros e documentos nos termos da lei; lacrar bens móveis e imóveis no exercício de suas funções e nos termos da lei; supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União dos Estados e outros entes federados nos termos da lei; autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação com vistas as atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão a sonegação fiscal; analisar e elaborar pareceres técnicos em processos administrativos fiscais, na respectiva esfera de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, a solicitação de retificação de declaração, a imunidade, a quaisquer forma de suspensão e exclusão de créditos tributários; a restituição, ao ressarcimento e a redução de tributos e contribuições; participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados a administração tributária; emitir pareceres técnicos de caráter tributário, inclusive em processos de consulta com o auxílio da Procuradoria do Município, se for o caso; elaborar minutas de atos normativos e manifestar sobre projeto de leis referente a matéria tributária; elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial; prestar assistência à procuradoria do município quando necessário; informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição da dívida ativa antes do termo prescricional; realizar pesquisa de investigação relacionados as atividades de inteligência fiscal; auxiliar em caráter individual ou em grupos de trabalho as autoridades superiores da secretaria municipal de arrecadação e tributos e secretaria municipal de fazenda; executar projetos, planos ou programas de interesse da administração tributária; apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; preparar os atos necessários a conservação de depósitos em renda do município bem assim a autorização para levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes; avaliar e especificar sistemas e programas de informáticas relativos as atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; propor ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou capacitação dos demais servidores relacionados a administração tributária; prestar as informações solicitadas pela Procuradoria em ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do município; executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas a ética e a disciplina funcionais verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos, sempre que solicitado; informar processos e demais expedientes



administrativos; realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas as atividades de competência tributária do município; desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto a interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; exercer outras atividades afins.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes(MG), 05 de outubro de 2017.

VINÍCIUS DE FIGUEIREDO BARRETO

Prefeito Municipal